



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO ESPECIAL DE POLÍCIA MARÍTIMA - NEPOM/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 146821317/2026-NEPOM/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.006577/2025-29

Assunto: **Decisão Definitiva - Auto de Infração e Notificação ° 1310_00019_2025 - YOSOR**

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 1310_00019_2025 - YOSOR, lavrado em 28/10/2025, que aplicou multa de R\$ R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) ao armador JOSTAR LTD, no ato representado pela WILSON SONS SHIPPING SERVICES LTDA, CNPJ 33.411.794/0016-11, através do funcionário LEONARDO CAVANUS PAN, portador do CPF 02257165061, por ter transportado para o Brasil, a bordo do navio YOSOR, 41 (quarenta e um) tripulantes que estavam sem documentação migratória regular, conforme disposto no Art. 109, V, da Lei 13.445/2017.
2. Lavrado o Auto de Infração e Notificação, foi apresentada defesa administrativa. Em seguida foi proferida decisão homologatória da sanção aplicada e aberto prazo para apresentação de recurso, conforme disposto no Art. 309, § 8º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 8º, da IN 198 DG/PF.
3. No dia 07/05/2026 a WILSON SONS SHIPPING SERVICES LTDA e HABIBS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA foram notificadas por e-mail quanto ao despacho do Chefe do NEPOM que dá prazo de dez dias para que a HABIBS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA apresentasse documentos hábeis que demonstrassem seu vínculo com o armador, sob pena de não conhecimento da defesa apresentada. O prazo foi esgotado sem que houvesse manifestação.
4. Ante o exposto, por considerar ato perfeito a aplicação da multa em questão, de forma final e definitiva MANTÉM-SE a penalidade na forma imposta, devendo ser notificado o armador através de seu representante legal acerca da presente decisão.
5. O autuado deverá gerar Guia de Recolhimento da União - GRU pelo site da Polícia Federal, selecionando o Código de Receita STN: 140457 - Transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documento migratório regular (Pessoa Jurídica), Unidade Arrecadadora: 264 - Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina, e efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 dias.
6. Esgotado o prazo, caso a multa aplicada não seja paga, encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração de débito e inscrição em dívida ativa.
7. Encaminhe-se a decisão para publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal e para o endereço eletrônico "operation.imbituba@wilsonsons.com.br", da agência marítima WILSON SONS SHIPPING SERVICES LTDA, conforme disposto no Art. 309, § 7º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 7º, da IN 198 DG/PF.

MARCO AURELIO PEREIRA PEGADO DO NASCIMENTO
Agente de Polícia Federal
Chefe em exercício do NEPOM/DREX/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO PEREIRA PEGADO DO NASCIMENTO, Ordenador de Despesa**, em 29/06/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146821317&crc=B9C7A99B)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146821317&crc=B9C7A99B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146821317&crc=B9C7A99B).

Código verificador: **146821317** e Código CRC: **B9C7A99B**.